PROCESSO SEE	1126866/2018 e outros
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Adamantina e outras
ASSUNTO	Convênio com os Municípios de Adamantina, Nhandeara, Lavínia, Joanópolis, Cedral, Monte Azul Paulista, Arujá, Paulo de Faria, Coroados, Tupi Paulista, Paraiso, Ouro Verde e Bragança Paulista, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental
RELATOR	Conselheiro Francisco Antonio Poli
PARECER CEE	Nº 400/2018 CPL Aprovado em 24/10/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue:

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios de Adamantina, Nhandeara, Lavínia, Joanópolis, Cedral, Monte Azul Paulista, Arujá, Paulo de Faria, Coroados, Tupi Paulista, Paraiso, Ouro Verde e Bragança Paulista visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios, à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R$ 10.642.341,41** (dez milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavo), calculado sobre 18 PEB's I e 17 PEB's II municipalizados e distribuídos como segue:

Valores em R$

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Valor Anual	Valor em 5 anos
1126866/2018	Adamantina	01	00	43.467,13	217.335,65
1120130/2018	Nhandeara	01	03	47.116,62	235.583,09
1116317/2018	Lavínia	01	00	53.249,48	266.247,42
1076061/2018	Joanópolis	01	00	59.884,89	299.424,46
814999/2018	Cedral	00	03	112.646,23	563.231,16
1208914/2018	Monte Azul Paulista	02	02	371.746,77	1.564.166,19
894459/2018	Arujá	05	00	383.342,41	1.916.712,04
1075345/2018	Paulo de Faria	03	00	143.088,89	715.444,43
1077036/2018	Coroados	01	01	75.213,06	376.065,29
1077046/2018	Tupi Paulista	00	01	77.438,37	387.191,84
1142545/2018	Paraiso	00	07	639.915,71	3.199.578,57
1155859/2018	Ouro Verde	01	00	36.993,82	184.969,08
1179838/2018	Bragança Paulista	02	00	143.278,44	716.392,19
	TOTAL	**18**	**17**	**2.187.381,82**	**10.642.341,41**

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.4 Considerações

Os Municípios encaminharam ofício e Certificados de Regularidade, para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informações da FUNDEB onde consta que os Municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer referencial CJSE nº.12/2018; o Secretário da SEE encaminhou os processos ao CEE para manifestação quanto à celebração dos Convênios objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.5 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE nº 015/2018 – PM de Itariri e Outras
- Parecer CEE nº 063/2018 – PM de Lutécia
- Parecer CEE nº 195/2018 - PM de Apiaí e Outras
- Parecer CEE nº 231/2018 - PM de Laranjal Paulista
- Parecer CEE nº 270/2018 - PM Aparecida D'Oeste e Outras
- Parecer CEE nº 293/2018 – PM de Agudos
- Parecer CEE nº 312/2018 – PM de Santa Lúcia

1.6 Constam nos autos dos Municípios

i. Planos de Trabalho;
ii. Tabelas com o profissional que será afastado;
iii. Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
iv. Planos de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
v. Informações FUNDEB;
vi. Ofícios CEGEM favorável à celebração;
vii. Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
viii. Termos das Minutas dos Convênios;
ix. Parecer referencial CJSE nº.12/2018, da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
x. Esclarecimentos do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
xi. Informações, demonstrando todos os documentos apresentados encaminhados pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças- COFI;
xii. Despachos do Sr. Secretário de Estado da Educação a este Colegiado.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

O CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração desses Convênios, tendo em vista que eles beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Adamantina, Nhandeara, Lavínia, Joanópolis, Cedral, Monte Azul Paulista, Arujá, Paulo de Faria, Coroados, Tupi Paulista, Paraiso, Ouro Verde e Bragança Paulista na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

2.2 Após a formalização dos convênios, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

a) Conselheiro Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÂO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco Antonio Poli e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2018.

a) Conselheiro Francisco de Assis Carvalho Arten
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de outubro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente